



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 351/2025
Data Processo: 26/11/2025

Fornecedor: SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA

CPF/CNPJ: 30.393.544/0001-21

Endereço: JOSE DE ALENCAR

Cidade: Santa Cruz do Sul

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria multidisciplinar à Administração Pública Municipal de Xanxerê, com vistas a acompanhar, analisar e apoiar tecnicamente todas as fases subsequentes à apresentação dos estudos decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 0003/2025, que trata da implantação de um Sistema de Estacionamento Rotativo Público no município de Xanxerê-SC.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	1,000	UND	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria multidisciplinar	30.900,00	30.900,00
Total:					30.900,00

Valor da despesa: R\$ 30900,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

Considerando a complexidade e a relevância do projeto de concessão do Estacionamento Rotativo no município de Xanxerê/SC, é essencial que a Administração conte com apoio técnico especializado e independente para avaliar com profundidade e segurança todos os elementos dos estudos apresentados pela empresa autorizada no âmbito do PMI, bem como para subsidiar a tomada de decisão quanto ao modelo mais adequado de concessão e implantação do novo sistema.

A análise dos estudos exige conhecimento técnico multidisciplinar, envolvendo áreas como engenharia de transportes, economia, contabilidade, direito administrativo, mobilidade urbana, tecnologia, entre outros. A Administração não dispõe, em sua estrutura atual, de equipe técnica com especialização suficiente para realizar, com a precisão e imparcialidade necessárias, a avaliação técnica aprofundada dos estudos e propostas. Ademais, a futura elaboração dos documentos licitatórios — como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, minuta de edital e de contrato — demandará expertise técnica e jurídica, visando garantir transparência, competitividade e aderência legal ao processo. Será igualmente indispensável o apoio técnico durante todo o trâmite do processo licitatório, incluindo análise de contribuições, respostas a impugnações, esclarecimentos, apoio em audiências públicas e, posteriormente, assessoria na fase de implantação do sistema concedido.

Ademais, será necessário a revisão e/ou elaboração de respostas a impugnações (caso necessárias) e esclarecimentos.

Portanto, a contratação da assessoria especializada justifica-se para assegurar o interesse público, promover a qualidade técnica das decisões administrativas, e garantir a efetividade e sustentabilidade do novo sistema de estacionamento rotativo pago que será implementado no município. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de obras e serviços de engenharia, quando o valor estiver dentro dos limites legais estabelecidos.

No caso em análise, o objeto enquadra-se como serviço de engenharia e possui valor compatível com o teto previsto no referido dispositivo, permitindo a utilização da dispensa por limite. A adoção da contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, continuidade e eficiência na execução das atividades relacionadas ao PMI, assegurando que o Município disponha de subsídios técnicos adequados e tempestivos para a tomada de decisão quanto à modelagem do futuro serviço de estacionamento rotativo. A seleção do fornecedor observará o critério de menor valor global, resguardada a comprovação da qualificação técnica necessária ao correto atendimento do objeto, de modo a assegurar economicidade e vantajosidade à Administração.

A dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de garantir agilidade e eficiência na conclusão do referido PMI, assegurando que o Município disponha de subsídios técnicos consistentes e seguros para a tomada de decisão quanto à modelagem do futuro serviço de estacionamento rotativo. A escolha do fornecedor será realizada pelo critério de menor valor global, observada a equivalência técnica entre as propostas apresentadas e a comprovação da qualificação profissional exigida, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada, tendo em vista que o valor estimado da contratação não ultrapassa um quarto do limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autoriza o § 3º do referido artigo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

KM ZERO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.393.544/0001-21, com sede a Rua José de Alencar, nº 23, Bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96820-240, Telefone: (51) 98177 – 4466.

O fornecedor foi selecionado por ter apresentado proposta considerada mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às exigências técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência.

A proposta apresentada mostrou-se exequível e economicamente vantajosa, considerando o baixo custo operacional com deslocamento, a inclusão de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços e a disponibilidade de equipe técnica especializada. Tais fatores asseguram a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XANXERE

Rua Dr José de Miranda Ramos., 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 351/2025
Data Processo: 26/11/2025

adequada execução contratual e o atendimento às necessidades da Administração Pública com economicidade, eficiência e segurança.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.